

**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 13/08/2020

Edilaine C. Campos
ASSINATURA

**ADERE A SITUAÇÃO DA MICRORREGIÃO DE
UBERABA/FRUTAL/ITURAMA E DETERMINA A
APLICAÇÃO DA ONDA VERMELHA
CONFORME O DISPOSTO PLANO MINAS
CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Reginaldo Afonso dos Santos, Presidente do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 040, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Portaria MS n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos n.º
1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000;

**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 259 de 4 de agosto de 2020, que fez a adesão ao plano Minas Consciente, exclusivamente voltado para as ações referentes a atividades comerciais;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal nº 259 de 4 de agosto de 2020 e da Resolução nº 01 de 6 de agosto de 2020 o número de casos confirmados continuou aumentando de maneira significativa, sendo que no dia 06/08/2020 registravam-se 113 casos e no dia 12/08/2020 o número de pacientes positivos confirmados foi de 174 casos.

CONSIDERANDO que na data de 13 de agosto de 2020 o Município de Sacramento registrou o primeiro óbito confirmado decorrente da COVID-19 restando ainda 02 óbitos em investigação;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus realizada na data de 12 de agosto de 2020, optando-se por tomar medidas mais restritivas, que são aquelas definidas para a Microrregião Uberaba/Iturama/Frutal, a fim de diminuir a proliferação e contágio pelo vírus SARS-COV-2;

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Sacramento/MG, são as correspondentes à ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Ficam permitidas as atividades enumeradas no ANEXO I desta Resolução, correspondentes às atividades essenciais, nos termos do Plano Minas Consciente.

Art. 3º Ficam proibidas as atividades enumeradas no ANEXO III desta Resolução, correspondentes às atividades não essenciais e com alto risco de contágio, nos termos do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar os protocolos constantes do ANEXO II desta Resolução para funcionamento.

Art. 5º O protocolo completo de funcionamento dos estabelecimentos descritos na ONDA VERMELHA, poderá ser baixado no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 001/2020 em todo seu teor.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 13 de agosto de 2020.

Reginaldo Afonso dos Santos
Presidente do Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus

Homologo a presente Resolução para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

ANEXO I -

**PLANO MINAS CONSCIENTE – SETORES INCLUSOS NA ONDA VERMELHA
PARA CONSULTA PELA CNAE DA EMPRESA**

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

SETORES QUE PODERÃO FUNCIONAR ENQUANTO O MUNICÍPIO PERDURAR NA ONDA VERMELHA
[REDACTED]
Agropecuária (criação de bovinos, equinos, suínos e afins)
Atividades de apoio à agricultura e pecuária, a exemplo de serviço de pulverização de pragas agrícolas, poda de árvores para lavouras, preparação de terreno, cultivo e colheita, inseminação artificial em animais, manejo de animais.
Pecuária
Alimentos (Abate e fabricação de produtos de carne, fabricação de produtos do pescado, Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais, fabricação de Laticínios, Fabricação e refino de açúcar, Torrefação e moagem de café e afins)
Bancos e seguros
Cadeia produtiva e atividades assessórias essenciais
Construção civil e afins
Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins
Saúde
Telecomunicação, comunicação e imprensa
Transporte, veículos e correios
Tratamento água, esgoto e resíduos
Hotéis e afins
Atividades Jurídicas e Contábeis
Supermercados, Hipermercados, Açougues, Padaria, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de doces, balas, bombons, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Restaurantes, Lanchonetes, casas de chá, de sucos, Bares e outros estabelecimentos, serviços ambulantes de alimentação (EXCLUSIVAMENTE EM DELIVERY)
Indústria (a exemplo de indústria para fabricação de calçados, curtimento e outras preparações de couro, artigos para viagem, bolsas, e semelhantes de qualquer material, fabricação de componentes eletrônicos)

**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

ANEXO II

**PROTOSCOLOS BÁSICOS PARA BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES
E AFINS**

O protocolo completo, elaborado pelo Estado de Minas Gerais, poderá ser acessado no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Os bares, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos especializados em servir alimentos **NÃO PODERÃO** atender clientes no interior do estabelecimento, ficando proibido o consumo no local e restrito o funcionamento por tele entrega (delivery) ou entrega na porta,

II - O horário de funcionamento está restrito até às 22h;

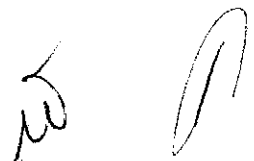
III - A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

IV - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

V - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VI - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

VII - Em conjunto com as medidas acima dispostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc.) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros ²), em todas as situações.



**COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO/MG**

ANEXO III

**PLANO MINAS CONSCIENTE – SETORES PROIBIDOS NAS ONDAS
VERMELHA E AMARELA**

SETORES QUE NÃO PODERÃO FUNCIONAR ENQUANTO O MUNICÍPIO PERDURAR NAS ONDAS VERMELHA E AMARELA
ATIVIDADES NACIONAIS COM ALTO RISCO DE CONTÁGIO
Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas
Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes Aglomerações
Outras Atividades de Serviços Pessoais
Turismo